

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 1/2014

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 15 de fevereiro de 2013, o Secretário-Geral das Nações Unidas na sua qualidade de depositário notificou ter a República da Costa do Marfim depositado, em 15 de fevereiro de 2013, o seu instrumento de ratificação nos termos do n.º 2 do artigo 126.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adotado em Roma, em 17 de julho de 1998.

### Declaração (tradução)

(Original: Francês)

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, o Governo da República da Costa do Marfim declara que os pedidos do Tribunal deverão ser transmitidos por via diplomática e em francês, a língua oficial da República da Costa do Marfim.

O Estatuto entrará em vigor para a República da Costa do Marfim a 1 de maio de 2013, em conformidade com o n.º 2 do artigo 126.º, segundo o qual:

«Em relação a cada Estado que ratifique, aceite ou aprove o presente Estatuto, ou a ele adira após o depósito do 60.º instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, o presente Estatuto entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do respetivo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.»

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª Série-A, n.º 15, de 18 de janeiro de 2002.

O instrumento de ratificação foi depositado a 5 de fevereiro de 2002, de acordo com o Aviso n.º 37/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série-A, n.º 107, de 9 de maio de 2002, estando o Estatuto em vigor para a República Portuguesa desde 1 de julho de 2002, de acordo com o publicado no *Diário da República*, 1.ª Série-A, n.º 190, de 3 de outubro de 2005.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 9 de dezembro de 2013. — A Diretora, *Rita Faden*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Portaria n.º 1/2014

de 2 de janeiro

Considerando que o programa de formação da especialidade de Endocrinologia/Nutrição foi aprovado pela Portaria n.º 337/97, de 17 de maio;

Atendendo a que o Regulamento do Internato Médico estabelece a obrigatoriedade de revisão quinquenal dos programas de formação das especialidades médicas;

Sob proposta da Ordem dos Médicos e ouvido o Conselho Nacional do Internato Médico;

Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2005, de 6 de janeiro, 60/2007, de 13 de março, e 45/2009, de 13 de fevereiro, bem como no artigo 28.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

### Artigo 1.º

É atualizado o programa de formação da área de especialização de Endocrinologia/Nutrição, constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

### Artigo 2.º

A aplicação e desenvolvimento dos programas compete aos órgãos e agentes responsáveis pela formação nos internatos, os quais devem assegurar a maior uniformidade a nível nacional.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*, em 20 de dezembro de 2013.

### ANEXO

#### Programa de Formação da Área de Especialização de Endocrinologia/Nutrição

A formação específica no Internato Médico de Endocrinologia/Nutrição tem a duração de 60 meses (5 anos, a que correspondem 55 meses efetivos de formação) e é antecedida por uma formação genérica, partilhada por todas as especialidades, designada por Ano Comum.

#### A. Ano Comum

1. Duração: 12 meses.
2. Blocos formativos e sua duração:
  - a) Medicina/área médica – 4 meses;
  - b) Pediatria/área pediátrica – 2 meses;
  - c) Opção – 1 mês;
  - d) Cirurgia/área cirúrgica – 2 meses;
  - e) Cuidados de saúde primários – 3 meses.

#### 3. Precedência

A frequência com aproveitamento de todos os blocos formativos do Ano Comum é condição obrigatória para que o médico interno inicie a formação específica.

#### 4. Equivalência

Os blocos formativos do Ano Comum não substituem e não têm equivalência a eventuais estágios com o mesmo nome da formação específica.

#### B. Formação específica

1. Duração – 60 meses.
2. Estágios e sua duração
  - 2.1. Estágios obrigatórios
    - 2.1.1. Medicina Interna (12 meses).